



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Sérgio Ricardo  
Telefone: 3613-7584 / 7586 / 7581  
e-mail: secex-conselheirosergioricardo@tce.mt.gov.br

**PROCESSO : 91227/2013**  
**PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**ASSUNTO : DENÚNCIA**  
**GESTOR : ZILMAR ASSIS DE LIMA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Retornam os presentes autos a esta Secretaria para análise da defesa apresentada pelo presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Sr. Zilmar Assis de Lima, acerca do seguinte apontamento:

**1. AB 02. Limite Constitucional/Legal Grave. Pagamento de subsídios de vereadores cuja fixação ocorreu dentro da mesma legislatura (art. 29, VI, da Constituição Federal):**

1.1. Mediante Lei Municipal 1.032/2013, de 10 de janeiro de 2013, foi estabelecido o subsídio dos vereadores e do presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte para a legislatura 2013/2016, em desacordo com o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Após devida análise, esta Secretaria concluiu que permanece a irregularidade inicialmente apontada.

Sugere-se, então, que seja determinada a não aplicabilidade da norma mediante incidente de inconstitucionalidade da Lei Municipal 1.032/2013 pelos motivos anteriormente expostos, nos termos do art. 239 c/c o inc. IV do art. 29 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE/MT e conseqüentemente seja determinado que os subsídios dos vereadores retornem aos patamares anteriores.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Sérgio Ricardo, em Cuiabá, 03 de junho de 2014.

**Oziel Martins da Silva**  
**Subsecretário de Controle Externo**

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

**Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida**  
**Secretário de Controle Externo**